

864.066/1996-INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A-OF. Nº163/2010 - FISC/DNPM/TO
864.067/1996-INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A-OF. Nº164/2010 - FISC/DNPM/TO
864.068/1996-INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
S/A-OF. Nº162/2010 - FISC/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.427/2010-PAULO LEMOS DOS SANTOS-OF.
Nº147/2010 - FISC/DNPM/TO
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
864.257/2005-GILBERTO FERREIRA TAKATO- AI
Nº608/2010 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1725)
864.257/2005-GILBERTO FERREIRA TAKATO- AI
Nº608/2010 - DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34 de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36 de 20 de novembro de 2006; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia e,

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre o INCRA e os expropriados, Ataiades Canal e sua esposa, tendo por objeto o imóvel rural denominado Fazenda Rubim I e II, com área levantada de 1.005,5509 há, localizado no município de SANTA Cruz de Cabália;

CONSIDERANDO que o acordo celebrado entre as partes nos autos do processo nº 2008.33.00.018036-8 foi aprovado, sem ressalvas, por esse Comitê, através da RESOLUÇÃO/CDR/SR05/Nº 01/2010, de 16 de março de 2010;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi detectado um erro material na sentença homologatória do acordo, bem assim na Resolução acima mencionada, resolve:

Art. 1º - Retificar os termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR05/Nº 01/2010, de 16 de março de 2010, para que:

I-seja excluído o seguinte parágrafo: "CONSIDERANDO também que os expropriados concordaram em receber a indenização das benfeitorias em TDA, conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei nº 8.629/93";

II- em seu art. 1º, I, onde se lê: "proceder à emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) com prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento do lote dos TDAs equivalente ao valor de R\$ 3. 558.001,17, para terra nua e benfeitorias ...", passe a constar: "autorizar o pagamento da indenização em TDAs resgatáveis de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, no valor de R\$ 2.863.727,88 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) e juros de 6% ao ano para a terra nua, e pagamento da indenização para benfeitorias em dinheiro, no valor de R\$ 694.296,30 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), o qual já está depositado em juízo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do caput do art. 2º e dos anexos I a III da IN nº 1/2010, resolve:

Art. 1º. Retificar o caput do art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social, conforme definido na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 2010, será direcionado ao MDS e protocolizado na forma do Anexo I, observado o disposto no art. 31 desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º. Retificar os anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 1, de 30 de dezembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Senhor(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social

A entidade _____ (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS sob o nº _____ (este campo somente será de preenchimento obrigatório após concluída a implementação do cadastro pelo MDS) com endereço no _____ (endereço completo) _____, representada por _____ (nome do representante ou do procurador) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, comparece à presença de Vossa Senhoria para requerer, com fundamento na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009 e no Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010,

() a certificação de entidade beneficente de assistência social;

() a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Para a hipótese de renovação, informar:

1) a data de validade da certificação vigente: ___/___/___ a ___/___/___;

2) o nome do órgão certificador: _____;

3) a identificação do ato (Resolução/Portaria nº _____); e

4) a data da publicação no DOU: ___/___/___.

Declara que tem atuação () exclusiva () preponderante na área da assistência social.

Informa que atua também na área da () educação () saúde.

Declara, ainda, estar ciente dos requisitos exigidos pela legislação indicada, indispensáveis ao deferimento do pedido.

Relação das unidades da entidade:

No-me da entidade	CNPJ	Endereço	Área de Atuação da Unidade
-------------------	------	----------	----------------------------

Local/Unidade da Federação/Data

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO TEMPESTIVO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Protocolo nº _____
A entidade _____ (nome da entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com certificação válida até ___/___/___, (data do final da validade da certificação) publicada no DOU de ___/___/___, protocolizou tempestivamente o requerimento de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Nota: Este documento comprova a regularidade da certificação até o julgamento do processo, nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e art. 8º do Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010.

Local e data.

Assinatura do servidor

Nome do servidor e nº SIAPE

A validade do comprovante de protocolo e a tempestividade do requerimento poderão ser confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial, link "certificação de entidades", opção "acompanhamento de processos".

ANEXO III

MODELO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO INTEMPESTIVO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Protocolo nº _____
A entidade _____ (nome da entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com certificação válida até ___/___/___ (data do fim da validade da certificação), publicada no DOU de ___/___/___, protocolizou intempestivamente o requerimento de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Nota: Este documento não comprova a regularidade da certificação, nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e art. 8º do Decreto nº 7.237, de 21 de julho de 2010.

Local e data.

Assinatura do servidor

Nome do servidor e nº SIAPE

A validade deste comprovante de protocolo poderá ser confirmada pelo interessado mediante consulta da tramitação processual na página do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial, link "certificação de entidades", opção "acompanhamento de processos".

Art. 3º. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na coluna DESCRIÇÃO, da tabela constante do Inciso XXIV do Art. 1º da Portaria SECEX nº 3, de 14 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 81, onde se lê: "conforme Norma Petrobrás N-1706 Re", leia-se: "conforme Norma Petrobrás N-1706 Rev. C."

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Cria a RPPN do Caju.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA - GEREX/SE nº 02028.000984/2002-16, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN DO CAJU, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 763,37 ha (setecentos e sessenta e três hectares e trinta e sete ares), localizada no município de Itaporanga, Estado do Sergipe, de propriedade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Caju, registrado sob a matrícula nº 2.093, registro nº 1, livro nº 2, de 15 de dezembro de 1997, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga D'Ajuda - SE.

Art. 2º A RPPN do Caju tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrimensor Marcos Geraldo Tomazi, CREA/ES nº 6561-D/ES.

Art. 3º A RPPN DO CAJU inicia-se no vértice AFXPM161, de coordenadas N 8.772.831,068 m e E 697.902,666 m, situado na divisa da ÁREA DA MARINHA, no limite da margem do RIO VAZA BARRIS, deste, segue pela margem do RIO VAZA BARRIS, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 136º08'29" e distância de 45,83 m, até o vértice AFXPM162, de coordenadas N 8.772.798,019 m e E 697.934,423 m; deste, segue com azimute de 223º40'10" e distância de 56,36 m, até o vértice AFXPM163, de coordenadas N 8.772.757,250 m e E 697.895,505 m; deste, segue com azimute de 142º09'03" e distância de 56,20 m, até o vértice AFXPM164, de coordenadas N 8.772.712,876 m e E 697.929,986 m;